



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 58
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Normatiza a oferta de componentes curriculares a distância e o uso de tecnologias educacionais nos cursos presenciais do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº [23147.005961/2019-85](#), as decisões do Conselho Superior proferidas em sua 73ª. Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2021, bem como;

I - a Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

II - o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - a Portaria Normativa do MEC nº 11 de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; e

IV - a Portaria do MEC nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a oferta de componentes curriculares a distância e híbridos, considerando as seguintes definições:

I - Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC): são consideradas como os ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV digital e interativa, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash, etc.), entre outros, sendo que as TDIC também se configuram com a combinação dos elementos citados;

II - Tecnologias educacionais: compreendem a incorporação das TDIC ao processo de ensino-aprendizagem, possibilitando novos meios de comunicação entre docentes e discentes e proporcionando ao discente o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e autonomia na aprendizagem;

III - Educação a Distância (EaD): é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias educacionais, com equipe



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

multidisciplinar qualificada, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros. As atividades educativas são desenvolvidas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos;

IV - Componente curricular: elementos distintivos que compõem matrizes curriculares de cursos, com carga horária determinada explícita e exclusivamente à sua execução;

V - Componentes curriculares híbridos: são aqueles nos quais parte da carga horária é oferecida a distância utilizando tecnologias educacionais;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): sistema computacional que pode ser acessado via Internet, destinado ao suporte de atividades educacionais mediadas pelas TDIC;

VII - Mediação pedagógica a distância: atuação docente na execução de componentes curriculares ou atividades curriculares a distância, que se caracterizam pela interação com o estudante, de forma síncrona ou assíncrona, orientando atividades, esclarecendo dúvidas, promovendo construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, entre outras atividades; e

VIII - Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE): é um órgão de natureza consultiva e executiva, apoiado e orientado pelo Cefor, de composição multidisciplinar, instituído pelo Diretor-Geral, ou equivalente, de cada unidade acadêmica, por meio de Portaria e que tem por objetivo atuar no apoio, planejamento, capacitação e ações relativas à EaD e ao uso de tecnologias educacionais em uma unidade acadêmica.

Art.2º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes presenciais podem prever carga horária na modalidade a distância até o limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, observando, ainda, outras legislações vigentes relacionadas às formas de oferta.

Parágrafo único. É vedada a oferta de componentes curriculares totalmente a distância em cursos técnicos presenciais. Parágrafo único. Os cursos na área da Saúde devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Art.3º Nas graduações, as atividades realizadas a distância podem contemplar até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§1º Os componentes curriculares oferecidos totalmente a distância ou híbridos, bem como sua metodologia e o percentual de carga horária a distância, devem estar claramente identificados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º A oferta de componentes curriculares totalmente a distância ou híbridos deve ser informada aos estudantes no período letivo anterior à sua oferta e divulgada no processo seletivo, sendo identificados o componente curricular, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação.

§3º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40%.

§4º O PPC, quando alterado para contemplar componentes curriculares a distância ou híbridos, deve ser atualizado no sistema e-MEC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§5º Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

§6º A regulação dos processos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento, no que diz respeito à adoção de componentes curriculares a distância e híbridos, deve seguir a Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019.

Art.4º Para componentes curriculares a distância das graduações serão adotados momentos presenciais e não-presenciais.

§1º Os momentos presenciais devem ser definidos no plano de ensino do componente curricular e realizados no campus com a mediação docente apropriada.

§2º Todas as atividades presenciais do curso que ofertar componentes curriculares a distância ou híbridos devem ser realizadas exclusivamente no campus endereço de oferta desse curso.

§3º O campus deverá garantir um espaço que permita a interação dos discentes com o responsável pela mediação, a aplicação das avaliações presenciais, e laboratório de informática para viabilizar o acesso dos discentes ao AVA – Moodle.

Art.5º Para cursos técnicos e graduações, as avaliações deverão ocorrer presencialmente e devem corresponder a, no mínimo, 51% da nota total do componente curricular.

Art.6º Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, Stricto Sensu e de Formação Inicial e Continuada devem estabelecer em seus projetos a porcentagem de carga horária destinada a atividades a distância.

Art.7º A oferta de componentes curriculares a distância ou híbridos, bem como as atividades realizadas a distância, deverá incluir métodos e práticas de ensino/aprendizagem que incorporem o uso integrado das tecnologias educacionais para a realização dos objetivos pedagógicos, suporte tecnológico, material didático específico, bem como a mediação docente com formação na área do curso, obrigatoriamente.

§1º O planejamento dos componentes curriculares a distância ou híbridos deverá ocorrer no semestre anterior à oferta.

§2º Caberá ao Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE) dar o suporte necessário aos docentes durante o planejamento e execução dos componentes curriculares a distância ou híbridos.

Art.8º No plano semestral da coordenação do curso, realizado no semestre anterior à oferta, devem estar explicitados os componentes curriculares a distância ou híbridos.

Art.9º Para adoção de componentes curriculares a distância ou híbridos, a metodologia pedagógica deverá estar explicitada no PPC, considerando:

I - perfil docente para atuação, bem como necessidade de formação específica;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- II - profissionais envolvidos no planejamento e na execução;
- III - estratégias de mediação pedagógica;
- IV - forma de produção e disponibilização do material didático;
- V - acessibilidade dos materiais;
- VI - requisitos de infraestrutura tecnológica;
- VII - dinâmica dos momentos presenciais e não presenciais; e
- VIII - forma de avaliação.

Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária dos componentes curriculares a distância ou híbridos.

Art.10 Os planos de ensino dos cursos deverão descrever as atividades realizadas a distância, com a carga horária definida para cada uma, explicitando a forma de integralização da carga horária destinada às atividades on-line.

Art.11 A soma das cargas horárias a distância de todos os componentes curriculares do curso não pode ultrapassar o estabelecido nesta Resolução para cada nível de ensino.

§1º O Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais do curso deve realizar o acompanhamento para que o limite de carga horária a distância dos cursos não ultrapasse o estabelecido para cada nível.

§2º Para as graduações, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), junto ao Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais do curso, deve realizar o acompanhamento para que o limite de carga horária a distância não ultrapasse o estabelecido.

Art.12 Para fins de registro, os componentes curriculares a distância, híbridos, ou atividades a distância deverão obrigatoriamente utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, gerenciado pelo Cefor.

§ 1º Outras tecnologias educacionais podem ser utilizadas de forma complementar ao AVA Moodle para fins pedagógicos.

§ 2º Os registros de avaliação deverão ser importados do sistema acadêmico.

§ 3 É vedada a inclusão de alunos diretamente em sala de disciplina no ambiente virtual de aprendizagem AVA Moodle.

Art.13 O controle de frequência de componentes curriculares a distância ou híbridos será computado de acordo com o respectivo Regulamento da Organização Didática.

Art 14 Os casos omissos e situações que não estejam previstas nesta Resolução deverão ser tratadas com o Cefor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 15 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de novembro de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior - IFES